



## **ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 132 a 134 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, a Vigésima Primeira Sessão Ordinária, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), com início zero hora do dia vinte e um de agosto de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e três, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal. A participação do Ministério Público do Trabalho, com acesso ao portal de acompanhamento dos julgamentos por meio eletrônico, ocorreu na forma do Regimento Interno desta Corte. Na sessão foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ROT - 1003201-35.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): SONIA MARIA DE CASTRO LUZ SOUSA, Advogado(a): Dr(a). Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Autoridade Coatora: JUIZ DA 29ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): MARCO ANTONIO FLOR, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que a questão versada no presente mandado de segurança, consubstanciada no reconhecimento da impenhorabilidade dos alugueres advindos da locação de suposto bem de família comporta o ajuizamento da ação de embargos à execução (art. 884 da CLT) e, posteriormente, a interposição do recurso de agravo de petição, razão pela qual a via eleita encontra óbice no art. 5º, II, da Lei nº. 12.016/2009 e na inteligência da Orientação Jurisprudencial nº. 92 da SBDI-2 e da Súmula 267 do STF. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 23351-97.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): MANOEL PEDRO RODRIGUES SOARES, Advogado(a): Dr(a). Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento para manter o acórdão recorrido e os efeitos do ato coator, que indeferiu a tutela provisória de urgência. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**ROT - 20851-58.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Fabricio Zir Bothome, Recorrido(s): CLAUDINEI ASSIS CHITOLINA, Advogado(a): Dr(a). Rafael Davi Martins Costa, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Schaurich da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Keunecke Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 11339-61.2022.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÃO DE GOIÁS, Advogado(a): Dr(a). Frederico Manoel Sousa Álvares, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Recorrido(s): HABLE ASSESSORIA EM TELECOMUNICACOES LTDA, PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS BORGES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 10736-05.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): VINICIUS LOURES MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). Molize Alves Segantini, Recorrido(s): ROBSON ANDRE DUARTE, Advogado(a): Dr(a). Márcio Luiz de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 10036-29.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): WASLEY HIGINO PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). Gabriel Januzzi Viana, Recorrido(s): FORTEBANCO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Juliano Copello de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 10007-76.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): EDER CELSO MENDES, Advogado(a): Dr(a). Gabriel Januzzi Viana, Recorrido(s): FORTEBANCO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado(a): Dr(a). Juliano Copello de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1534-47.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Oliveira Galvão, Advogado(a): Dr(a). Valton Doria Pessoa, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA, Recorrido(s): MARCIA ALVES MENDES, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Vieira de Toledo Lisboa Ataíde, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1227-71.2022.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado(a): Dr(a). André Luiz Barros Vinhaes, Recorrido(s): ANALIANE BARBOSA FORMIGA ALVES, Advogado(a): Dr(a). Francisco Montenegro Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1188-69.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): LILIANNE CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Pedro Ramon Jose Bernardino, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - EDSON LUIS BRYK, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 811-44.2022.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): MARCOS LEAO DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Átila Santos Ávila, Recorrido(s): JOSE WILSON CARDOSO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado(a):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr(a). Amanda Karine Oliveira Mota, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado(a): Dr(a). Denise Alves de Miranda Bento, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Miranda Centeno Amaral, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 751-44.2022.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Afrânio Araújo, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antonio dos Santos Junior, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Reimann da Silva, Recorrido(s): GIOVANA LYSSA OLIVEIRA DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 659-44.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): WALTER MENDES CARNEIRO, Advogado(a): Dr(a). Sedno Alexandre Pelissari, Advogado(a): Dr(a). Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado(a): Dr(a). Mayara Fardim Antunes, Advogado(a): Dr(a). Rafaela da Silva, Advogado(a): Dr(a). Nathália Neves Burian, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 479-50.2022.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): BUBLITZ, BUBLITZ & CIA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Erico Becker Neto, Advogado(a): Dr(a). Paulo Eduardo Gomes de Souza, Recorrido(s): ADRIANA MARTENDAL BUBLITZ, GUILHERME LUCAS BUBLITZ, JAISON SEVERINO BUBLITZ, JULIANA JABS, JUSARA JABS, MADEIREIRA BUBLITZ, NETO LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-ROT - 140-48.2022.5.07.0000 da 7ª Região**, Embargante: ALESSANDRA SALES FONTENELE, Advogado(a): Dr(a). Jose Newton Lopes de Freitas, Embargado(a): AGENOR MOREIRA SAUNDERS, CIA EDUCACIONAL RANCHO ALEGRE, HEBERT REBOUCAS DE ALBUQUERQUE, Autoridade Coatora: JUIZ DA 9ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 101494-84.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): FABIO DA SILVA GOMES, Advogado(a): Dr(a). Simone Faustino Torres Vieira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Leidiane Chaves dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Miguel Fernando Decleva, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 10844-17.2022.5.18.0000 da 18ª Região**, Agravante(s): MIDIZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS S.A., Advogado(a): Dr(a). Igor Billalba Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Letícia Cristina da Silva Santos, Agravado(s): WELLINGTON DO ESPIRITO SANTO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRO - 1002572-61.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULO TOTTI E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Wladimir de Oliveira Durães, Advogado(a): Dr(a). Jofir Avalone Filho, Agravado(s): JUIZ DA 26ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, JUIZ DA 60ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JOFIR AVALONE FILHO, patrono da parte PAULO TOTTI E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 24091-97.2022.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): LENILDO LIMA TRINDADE, Advogado(a): Dr(a). Sullivan Vareiro Braulio, Advogado(a): Dr(a). Genivaldo Jose da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, Recorrido(s): VALDO FRANCISCO SOBRAL, Advogado(a): Dr(a). Domingos Célio Alves Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conceder ao recorrente os benefícios da justiça gratuita, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 5º, inc. II, e 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 6478-55.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): TAPETES SAO CARLOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Roberson Alexandre Pedro Lopes, Advogado(a): Dr(a). Pedro Henrique de Lima França, Advogado(a): Dr(a). Débora C. Jaques, Recorrido(s): M.P.T.1.R., Procuradora: Dra. Ana Lúcia Ribas Sacconi Casarotto, W.R.M., Advogado(a): Dr(a). Cintya Cristina Confella, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 155-70.2022.5.23.0000 da 23ª Região**, Recorrente(s): MARISA MARINHO FILHO SANTANA, Advogado(a): Dr(a). Luis Augusto Cuíssi, Advogado(a): Dr(a). Sidnei Tadeu Cuissi, Advogado(a): Dr(a). Elson Cristóvão Rocha, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Gláucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado(a): Dr(a). Wilson Rodrigues Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 148-78.2022.5.23.0000 da 23ª Região**, Recorrente(s): FRANCIANE DE PAULA VALENTIN, Advogado(a): Dr(a). Luis Augusto Cuíssi, Advogado(a): Dr(a). Sidnei Tadeu Cuissi, Advogado(a): Dr(a). Elson Cristóvão Rocha, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 6854-41.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): M.P.T.1.R., Procuradora: Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Recorrido(s): A.A.S., Advogado(a): Dr(a). Giselle Gonzalez Gonçalves Brasil Jorge, A.S.I.S., Advogado(a): Dr(a). Eduardo Costa Bertholdo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

N.M.S., Advogado(a): Dr(a). Teresa Cristina Castro e Severino, Advogado(a): Dr(a). Lisa Helena Arcaro, S.S., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Galvão de Moura, Advogado(a): Dr(a). Marcella Felicia Carneiro Pereira Guimarães, Procuradora: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 16239-49.2019.5.16.0000 da 16ª Região**, Embargante: EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinícius Jansen Cutrim Cardoso, Advogado(a): Dr(a). Taís Rodrigues Portelada, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Lycurgo Leite, Advogado(a): Dr(a). Rafael Lycurgo Leite, Advogado(a): Dr(a). Danielle Costa Tinoco, Advogado(a): Dr(a). Lara, Pontes & Nery Advogados, Embargado(a): ANTONIO SILVA, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Advogado(a): Dr(a). Jessica Thayna de Oliveira Lima, FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-ROT - 1197-02.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Embargante: MARIA DO CARMO FERREIRA CORCINO, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado(a): Dr(a). Daniela Fernanda da Silveira, Advogado(a): Dr(a). Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 1004777-97.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): JUSSARA DE GODOI, Advogado(a): Dr(a). Claudia Patricia Stricagnolo, Agravado(s): AZCOMM COMUNICACAO & MARKETING LTDA, CARLOS ALBERTO BUSNELLO DE CARVALHO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes



Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 6348-31.2019.5.15.0000 da 15ª Região,**  
Agravante(s): MARIA CARLA ZINEZI, Advogado(a): Dr(a). Pedro Augusto de Mattos e Orsi, Agravado(s): ALAERCIO DINIZ DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). Isac Ferreira dos Santos, ALAN CARLOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Priscila Cristina de Oliveira Dias, ALEX SANDRO APARECIDO DOS REIS, Advogado(a): Dr(a). Luís Felipe dos Santos Moura Rodrigues, ANDRE FERNANDO DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). José Clássio Baptista, ANTONIO AMARO FILHO, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Xavier, ANTONIO DIAS, Advogado(a): Dr(a). Danilo Ferreira Moscardini, BRUNO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Priscila Porelli Figueiredo Martins, CLAYTON LUIZ DE MELO, Advogado(a): Dr(a). Cristiane dos Santos de Oliveira, DANIEL PIRES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Celina Maria Monteiro de Siqueira, DENIZE DE SOUZA PIRES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). DOUGLAS DIAS MARCOS, EDISON ZINEZI JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). Dorian Marques, ELIANE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Bárbara Santos de Paula, ERNANDES GERALDO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Valéria Lencioni Fernandes Cruz, FRANCISCO JOSE DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Augusto Cesar Baptista dos Reis, Advogado(a): Dr(a). Orlando de Araújo Ferraz, Advogado(a): Dr(a). Luís César de Araújo Ferraz, Advogado(a): Dr(a). Fabiane Restani, FRANCISCO JOSE SOARES, Advogado(a): Dr(a). Elizabete Aparecida Taino, INOX INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Edson Valentim de Faria, JESSICA ALVES DE BRITO ZINEZI, Advogado(a): Dr(a). Mário Sérgio Ramos de Azevedo, JOSE GARCIA JORDINEIRO, Advogado(a): Dr(a). Augusto Cesar Baptista dos Reis, JOSE RAIMUNDO NOGUEIRA, Advogado(a): Dr(a). Edilaine Garcia de Lima, JOSE ROBERTO MARCAL, Advogado(a): Dr(a). Dulcimara Reis Oliveira, JULIANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Damiela Eliza Veiga Pereira, LEILA CRISTINA DE FREITAS SILVA, Advogado(a): Dr(a). Letícia dos Santos Costa, LUZIA CRISTINO SANTIAGO, Advogado(a): Dr(a). Claudete de Oliveira Veras de Melo, LUZIO OLIVEIRA DAMASCENO, Advogado(a): Dr(a). Tânia Aparecida da Conceição Ramos de Souza, MARCELLO EDUARDO CASEIRO, Advogado(a): Dr(a). Cláudia Fernandes de Lima, MARCO ANTONIO DE SOUSA, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Pinto de Oliveira, NARCISO DE LIMA SOARES, Advogado(a): Dr(a). Fábio Aparecido Rapp Porto, PAULO LUCIANO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Adilson Santos Furtado Junior, RENATO FRANCISCO DE PAULA, Advogado(a): Dr(a). Camila Bustamante Fortes, RICARDO LIMA GARCIA, Advogado(a): Dr(a). Marcos de Moraes Bomediano, RICARDO MARCOS FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). Rosemeire Marinho Faria de Camargo, ROBERLEI APARECIDO CAMARGO, Advogado(a): Dr(a). Reinaldo Dellape, ROGERIO NASCIMENTO DE ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). José Cláudio de Barros, RUBENS MANSILHA DE ALMEIDA,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado(a): Dr(a). Fernanda Pereira Ramiro, SERGIO MAURICIO ZANETTI, Advogado(a): Dr(a). Eliana Covizzi, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). Emerson Clairton dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Valneide Souza Chaves, VLADIMIR SILVA QUEIROZ, Advogado(a): Dr(a). Yohana Haka Freitas, Autoridade Coatora: JUÍZA COORDENADORA DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - DANIELLE GUERRA FLORENTINO LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 538-58.2023.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DE ATENCAO A SAUDE E EDUCACAO, Advogado(a): Dr(a). Rafael Almeida Diniz, Recorrido(s): ALEXSANDRA DE LIMA SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 5115-74.2013.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). César Yukio Yokoyama, ESPÓLIO de LUIZ CARLOS TIBES DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Sandro Roque Corona, Advogado(a): Dr(a). José Tôrres das Neves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 2489-87.2010.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). César Yukio Yokoyama, Recorrido(s): ROGÉRIO LUIZ RONCATO, Advogado(a): Dr(a). Angelo Pilatti Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 9-82.2010.5.11.0000 da 11ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) E OUTRA, Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Recorrido(s): PATRÍCIA LUCIENNE ALVES DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). Clareine Raimunda Coêlho de Souza Cruz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida

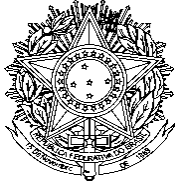


Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 485, II, do CPC/1973 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência funcional da 7ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, bem como a nulidade de todos os atos decisórios praticados por aquele Juízo nos autos 0796700-07.2007.5.11.0006, e determinar a remessa dos autos da ação subjacente à 6ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, para prosseguimento na instrução e julgamento da demanda, como entender de direito; e b) condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios. Custas pela ré, invertidas, em 2% sobre o valor da causa. Restitua-se o depósito prévio às autoras. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 841-35.2019.5.17.0000 da 17ª Região**, Embargante: JEFFERSON LUIZ DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). José Carlos de Moraes, Embargado(a): PROENG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Lage da Motta, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-RO - 1101-22.2012.5.04.0000 da 4ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): LUIS HUGO CHRIST, Advogado(a): Dr(a). Deize Mara Carnelos, Advogado(a): Dr(a). Mauro de Azevedo Menezes, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Advogado(a): Dr(a). Duílio Landell de Moura Berni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos declaratórios de ambas as partes. No mérito, dar provimento aos do réu, para sanar erro material na ementa, e negar provimento aos do autor. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: CCCiv - 1000805-59.2022.5.02.0041 da 2ª Região**, Suscitante: JUÍZO DA 90ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Suscitado(a): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, declarar a competência territorial da 1ª Vara do Trabalho de Araraquara para processar e julgar a ação civil coletiva, determinando-se a remessa dos autos à 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto naqueles autos, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: CCCiv - 1202-84.2023.5.00.0000**, Suscitante: JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE



GUARULHOS, Suscitado(a): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITATIBA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, declarar a competência territorial da Vara do Trabalho de Itatiba/SP para processar e julgar a reclamação trabalhista, determinando-se a remessa dos autos àquele Juízo para que prossiga na instrução e julgamento da demanda, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 1004295-52.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): OCTAVIO ANTONIO PENTEADO JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). Camilo Onoda Luiz Caldas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Daniela Cristiane dos Reis, Advogado(a): Dr(a). Leandro Gonzales, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 24223-62.2019.5.24.0000 da 24ª Região**, Agravante(s): APARECIDA DA PAZ CAMARGO, Advogado(a): Dr(a). Alyne Alves de Queiroz, Advogado(a): Dr(a). Wylson da Silva Mendonça, Agravado(s): MARIA DO AMPARO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Leandro José Guerra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ROT - 21665-70.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): MATHEUS ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). Simone Vieira Araújo, Agravado(s): MARCELO VIEIRA ARAÚJO, MARCELO VIEIRA ARAUJO - ME, MARTIONICE MATOS MOREIRA MARQUES, RETIFICADORA DE MOTORES PAMPA LIMITADA - EPP, RITA DE CASSIA PINTO OLMEDO, SERGIO DA SILVA ARAUJO, VILSON DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Nilton Beck Muradas Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 6474-76.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Vicente de Carvalho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Agravado(s): LAURO BATISTA DE SIQUEIRA, Advogado(a): Dr(a). Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado(a): Dr(a). Fabiano Josué Vendrasco, Advogado(a): Dr(a). Marina Lemes Ferreira Motta, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 2377-**



**80.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Agravado(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado(a): Dr(a). Rogério Gomes de Lima, Advogado(a): Dr(a). Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AR - 1000712-21.2018.5.00.0000**, AUTOR: PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado(a): Dr(a). LUIS CARLOS MORO, RÉU: FERNANDO ARRUDA FIGUEIREDO MONTEIRO, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO LEMES DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. LUIS CARLOS MORO, patrono da parte PEPSICO DO BRASIL LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: o Dr. LEONARDO LEMES DA SILVA, patrono da parte FERNANDO ARRUDA FIGUEIREDO MONTEIRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AR - 1000328-87.2020.5.00.0000**, AUTOR: ANDREIA VIGOLVINO, Advogado(a): Dr(a). OLAVO NOBREGA DE SOUSA NETTO, RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU), TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) declarar a ilegitimidade passiva da Akylles Sousa do Nascimento - ME, b) admitir a ação rescisória em face da União e, no mérito, julgá-la improcedente, e c) condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, observada a suspensão de exigibilidade da parcela. Custas pelo autor em 2% sobre o valor da causa, dispensadas. Retifique-se a autuação para excluir Akylles Sousa do Nascimento - ME do polo passivo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AR - 18654-54.2016.5.00.0000**, Autor(a): ERALDO FARIAS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Alexandra Pinheiro da Silva, Réu: LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado(a): Dr(a). Bruno de Almeida Maia, Advogado(a): Dr(a). Rafael Sganzerla Durand, Advogado(a): Dr(a). Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado(a): Dr(a). João Bernardo Oliveira de Góes, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Vinicius de Oliveira Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir a ação



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

rescisória e, no mérito, julgá-la procedente com base no art. 485, V e IX, do CPC/1973, por violação literal do art. 128 do CPC/1973 e por erro de fato, para: a) desconstituir acórdão proferido pela 6ª Turma deste TST no julgamento dos RR-15000-91.2008.5.05.0035 e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso de revista para determinar a extinção do processo unicamente em relação ao primeiro contrato de trabalho; b) determinar o retorno dos autos da ação subjacente à 6ª Turma do TST, para que prossiga no exame dos demais capítulos do recurso de revista da reclamada, como entender de direito; e c) condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios. Custas pela ré, em 2% sobre o valor da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AR - 102-95.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Autor(a): LUIS CLAUDIO JURITI JORGE, Advogado(a): Dr(a). Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Ludmilla Santana Reis, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Oliveira de Almeida, Réu: CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado(a): Dr(a). Filipe Lacerda de Moura Silva, Advogado(a): Dr(a). Bruno Barreto Lins da Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado(a): Dr(a). Lapa Góes e Góes Advogados, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Ferreira Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não admitir a ação rescisória quanto ao capítulo das horas extras; admitir a ação rescisória em relação ao tema da responsabilidade subsidiária do ente público e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas pelo autor, em 2% sobre o valor da causa, dispensadas. Honorários advocatícios pelo autor, com suspensão de exigibilidade. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1522-33.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): MONICA FERREIRA DE MELO, Advogado(a): Dr(a). Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado(a): Dr(a). Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado(a): Dr(a). Vinicius Ferreira Santos de Souza, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1331-63.2022.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): RICARDO DOS SANTOS VASCONCELOS, Advogado(a): Dr(a). Elisabete Porto, Advogado(a): Dr(a). Rafael



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Pontes Vital, Recorrido(s): GRÁFICA SANTA MARTA LTDA. E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Advogado(a): Dr(a). Enzo Azevedo Terceiro Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1270-03.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): ERICA FERNANDA BARBOSA DA FONSECA, Advogado(a): Dr(a). Marcia Vieira de Melo Malta, Recorrido(s): CJCM PETROLEO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Guilherme Osvaldo Crisanto Tavares de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o cerceamento do direito de defesa do autor, declarar nulo o processo a partir do momento posterior à apresentação de contestação e determinar o retorno dos autos à origem, com a reabertura da instrução processual e designação de audiência para a produção de provas orais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 804-36.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): MANOELITO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Walter Moura Filho, Advogado(a): Dr(a). Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado(a): Dr(a). Sérvio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Advogado(a): Dr(a). Yuri Moura Ribeiro de Sa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas, em reversão, a cargo do autor, dispensado, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo do autor, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 726-58.2022.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): EIDSON PAES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Leandro Abdon Bezerra, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, Advogado(a): Dr(a). Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado(a): Dr(a). Flávio Augusto Queiroz Montalvão das Neves, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 682-12.2022.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): THALYNE SIQUEIRA DALBOSCO, Advogado(a): Dr(a).



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Juarez Barbosa Cardoso da Silva, Advogado(a): Dr(a). Thauany Caroline da Silva Garbelini, Advogado(a): Dr(a). Amanda de Almeida Picoli, Recorrido(s): Y. AGITA COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Durval Antônio Sgarioni Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 680-53.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): LOPES & BEZERRA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Everton Ribeiro Tamandaré, Advogado(a): Dr(a). André Figueiredo Freitas, Advogado(a): Dr(a). Gabriel Luiz Sol Ozelim, Advogado(a): Dr(a). Daphanne Souza Coelho Figueiredo, Recorrido(s): ALDO LOPES PARDINHO, ERISVALDO MACHADO DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Ilma Ramos Santos Falcão, ROBERTO CLAUDIO CRUZ BEZERRA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 618-29.2022.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): SERVICE ITORORÓ LTDA, Advogado(a): Dr(a). José Gomes Vidal Júnior, Recorrido(s): EDINEIA PANTOJA DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Gabrielle Martins Silva Maués, Advogado(a): Dr(a). Alyne Marcelly Fernandes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-ROT - 100209-27.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Embargante: LATICINIOS BOM GOSTO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Tortoro Junior, Embargado(a): ALAN RIBEIRO SOUSA COSTA, Advogado(a): Dr(a). Danielle Rodrigues Salazar, LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Kleber Borges de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-ROT - 983-04.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Embargante: ANA LUCIA ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Almeida, Advogado(a): Dr(a). Ravena Ribeiro,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado(a): Dr(a). Potiguara Pereira Catao de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS CORRET. E DAS EMP. CORRET. DE SEG. PRIV. DE SAU. SUPLEM. DE VIDA, RESSEG. DE CAP. DE PREV. PRIV. COMP. ABERTA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado(a): Dr(a). Arivaldo Amâncio dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Jean Tárccio Alves Franchi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-ROT - 421-59.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Embargante: DIEGO SANTOS CAVALCANTE E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Rafael Augusto de Azevedo Sampaio, Embargado(a): ANDRE MIRANDA, Advogado(a): Dr(a). Wellington Ribeiro Vieira, Advogado(a): Dr(a). Igor Bitti Moro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-ROT - 70-05.2021.5.20.0000 da 20ª Região**, Embargante: MARCOS ANTÔNIO BATISTA JÚNIOR E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Reis Cleto, Embargado(a): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudia Medeiros Ahmed, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar os embargantes a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, CPC). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-ROT - 1700-50.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, TELMA DE OLIVEIRA GAMA, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Caputo Barreto, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolher os embargos de declaração opostos pela ré para, eliminando a contradição apontada, determinar que onde se lê na parte conclusiva do voto "negar provimento ao recurso do réu e dar parcial provimento ao recurso da autora para majorar os honorários sucumbenciais para 15%", leia-se "negar provimento ao recurso da autora e dar parcial provimento ao recurso da ré para majorar os honorários sucumbenciais para 15%"; e rejeitar os embargos de declaração opostos pela autora. Observação 1:





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 24331-86.2022.5.24.0000 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CIFRA VIGILANCIA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado(a): Dr(a). Breno Gomes Moura, Advogado(a): Dr(a). Isa Gabriela Anunciacao Pereira, EDNALDO RAMOS DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Marcos Arouca Pereira Malaquias, Advogado(a): Dr(a). Bruno Alexandre Rumiatto, Advogado(a): Dr(a). Fabio Humberto de Souza Barbosa, SIMASUL SIDERURGIA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Amaral Siqueira, Advogado(a): Dr(a). Victor Ferrareze Feitosa, VETRIA MINERACAO S.A., Advogado(a): Dr(a). André de Carvalho Pagnoncelli, Autoridade Coatora: JUIZ DO CENTRO DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 22168-91.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Elisa Unello Garcez, Advogado(a): Dr(a). Frederico Azambuja Lacerda, Advogado(a): Dr(a). Patrícia de Mattos Laplace, Agravado(s): EMANUEL BERGMANN AMARAL, Advogado(a): Dr(a). Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado(a): Dr(a). Eyder Lini, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 21162-49.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS, Advogado(a): Dr(a). Benôni Canellas Rossi, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Anguinoni, FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado(a): Dr(a). Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): ADRIANA OLIVEIRA PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). Eudócio Martins Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, denegar o mandado de segurança em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI, do Código de Processo Civil. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 21076-15.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): JOSIANE TERESINHA NUNES DO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). Daniel Von Hohendorff, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Giovani Zilli Kruger, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vítor Rolim Rupp, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 6937-18.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Tortoro Junior, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Agravado(s): THIAGO ENZ GAZINEU, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 6332-72.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). Fernanda de Oliveira Faria, Agravado(s): CETALLA MERCADO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 796-26.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): PAOLO EVANDRO SILVA FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli, RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Ryan Carlos Baggio Guersoni, Advogado(a): Dr(a). Leticia de Moraes Sampaio Rodrigues, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO



TRABALHO DE VITÓRIA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 173-27.2022.5.11.0000 da 11ª Região**, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado(a): Dr(a). Osmar Henrique Ferreira e S. de Azevedo Umbelino, Autoridade Coatora: JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. François da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 8665-94.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): ARLEI SOARES XAVIER, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Ribeiro de Rezende, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Recorrido(s): PRENSA JUNDIAÍ S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Branco, Advogado(a): Dr(a). Karen Fernanda Araújo Silva, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Ferrari Pomilio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 8539-78.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): FLAVIO ROBERTO ABLA, Advogado(a): Dr(a). Vinicius Jose dos Santos, Recorrido(s): CROWN LIFT TRUCKS DO BRASIL - COMERCIO DE EMPILHADEIRAS LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 8391-67.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): EXPRESSO MARINGÁ DO VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Bento Oliveira Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Recorrido(s): PIERRE GERMANO DE MELO MACHADO,



Advogado(a): Dr(a). Gustavo de Paula Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 6967-53.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): SOROCABA REFRESCOS S.A., Advogado(a): Dr(a). Luciane Cristina da Silva, Recorrido(s): EMERSON LUIZ SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA - VALDIR RINALDI SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 3569-82.2022.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): MARCELO VERAS E SILVA, Advogado(a): Dr(a). Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira, Recorrido(s): ADILSON KEC, ANTENOR DIAS VICTOR, ANTONIO OLIVEIRA DORNELES, ARMANDO CAROPRESO JUNIOR, CELIO ANTONIO DIETERICH, DAYANA PASSOLD, DIVONZIR LOPES, DORIVAL BECKER, ELISEU LABAS, FLORDOLINA DOMINGAS FAGUNDES, GILSON DA SILVA, ILISEU KASPCHACH, IUKIO FUJII, JOCIMAR MENZEN, JORGE SOARES DE JESUS, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS REIS, JOSE DE ANDRADE, JOSE LUIZ RODRIGUES, JOSE MIRANDA FILHO, LEONITA STOLL, LUIZ JOSE FERRARI, MAICON DA SILVA, MARCOS DE OLIVEIRA, MARIA LOURDES CARDOSO, NELSON NICHETTI, NIVALDO COSTA, OTAVIO MICHALACK, RENALDO HISCHING, SABRINA BREHSAN DOS SANTOS, SANDRO AURELIO VOLTOLINI, SEBASTIAO LAZARINO DA SILVA, SILVIA NARA PEREIRA CORCINI, SINDICATO DOS TRAB.NAS IND. CONST.PESADA DE OBRAS PUBLICAS, PRIVADAS E AFINS NO EST. DE SC, TIAGO VIEIRA SANTOS, VILSON HOCHSPRUNG, VITURINO BALESTRO, Autoridade Coatora: JUIZ GESTOR REGIONAL DA EXECUÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 797-54.2019.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): SIDENIR DO AMARAL, Advogado(a): Dr(a). Maurício Rocha, Advogado(a): Dr(a). Arlindo Rocha, Recorrido(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado(a): Dr(a). Mauro Eduardo Vichnevetsky Aspís,

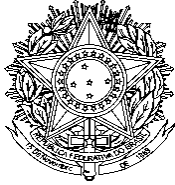


Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 770-23.2022.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): MARCIO FILOMENO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Andréia Ramos, Recorrido(s): BRASIL FOODSERVICE MANAGER S A - BFM, BRAZAL - BRASIL ALIMENTOS S.A., JOSE RICARDO TOSTES NUNES MARTINS, LUCAS ZANCHETTA RIBEIRO, ODENIR ANITO MACHADO, RAPHAEL DE MELO TAVORA VARGAS FRANCO NETTO, RPS BAR E RESTAURANTE LTDA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 516-26.2017.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): AMANDA MICHELINE ALVES, Advogado(a): Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado(a): Dr(a). Keila Debora Felex Nunes, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 345-51.2018.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA, Advogado(a): Dr(a). Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Dias Assunção, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 320-04.2019.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): MANUEL PAULINO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo, Advogado(a): Dr(a). Renata Sousa Mangueira, Recorrido(s): CSR CONSTRUCAO LTDA, Advogado(a): Dr(a). Hermano Gadelha de Sa, Advogado(a): Dr(a). Leidson Flamarion Torres Matos, Relator:



Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 306-59.2018.5.20.0000 da 20ª Região**, Recorrente(s): ALISON DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). William de Oliveira Cruz, Advogado(a): Dr(a). Antônio José Lima Júnior, Advogado(a): Dr(a). Anderson de Oliveira Cruz, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Recorrido(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado(a): Dr(a). Yan Alvaia Pinho Costa, TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Dr(a). Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado(a): Dr(a). Flavio Aguiar Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 215-66.2018.5.20.0000 da 20ª Região**, Recorrente(s): RAQUEL SILVA ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). Júlio Carrera Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogado(a): Dr(a). Adler Williams Rodrigues Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 352-09.2019.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente e Recorrido: ANA RAQUEL RAMOS, Advogado(a): Dr(a). José Firmino de Freitas Neto, AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Rafael Alfredi de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRO - 473-27.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Agravante(s): VILA DE SINTRA EMPREENDIMIENTOS S.A., Advogado(a): Dr(a). Luciano Malta Cabral, Advogado(a): Dr(a). André José Pessoa da Costa, Agravado(s): DUARTE CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Paulo César Andrade Siqueira, Advogado(a): Dr(a). Gustavo de Sá Barretto Filho, FRANCISCO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

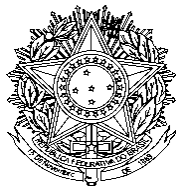
SILVESTRE DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). Amanda Maria Vieira de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Arthur Weinberg, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JABOATAO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1002548-33.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): RICARDO MORAES PINTO, Advogado(a): Dr(a). Manoel dos Santos Souza, Recorrido(s): MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). José Eduardo Duarte Saad, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 21415-71.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): IVANETE MARIA FRAGA, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Luís Ligabue Cardoso, Recorrido(s): SUCESSÃO de ZENIDA MARIA BERNARDES BARBOSA E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Cristina Lopes Guimarães Martins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos do processo ao TRT de origem a fim de que a Autora seja intimada a emendar a petição inicial para corrigir o vício constatado, nos termos do art. 321 do CPC de 2015, prosseguindo-se, após, como se entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 10724-88.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): LUCIANO RAVEL MATOS DA HORA, Advogado(a): Dr(a). Lúcio Klinger Santos Chaves, Advogado(a): Dr(a). Daniel Onofre Silva, Recorrido(s): PAINEIRAS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Sena Santos, SUZANO S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Sena Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo, sem resolução do mérito, ante a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual, concernente à falta de citação de todos os litisconsortes passivos necessários. Custas e honorários advocatícios inalterados. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1212-61.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): SANTA CRUZ ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogado(a): Dr(a). André Figueirêdo Freitas, Advogado(a): Dr(a). Gabriel Luiz Sol Ozelim, Recorrido(s): JONAS SOUZA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Lúcio Klinger Santos Chaves, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO - IVO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DANIEL POVOAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1080-74.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): JAILDO FERREIRA DE ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). Idael Carlos de Lima, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado(a): Dr(a). Renata Silva de Arruda Falcão, Advogado(a): Dr(a). Wagner Carvalho Pereira de Matos, Advogado(a): Dr(a). Nathália Granja Coutinho de Jesus, Advogado(a): Dr(a). Maria Eduarda Gonçalves Caribe, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 516-03.2021.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): TERESINHA ZELIA DE SOUSA, Advogado(a): Dr(a). Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 254-94.2022.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): EMILE JAMES ARAUJO AQUINO, Advogado(a): Dr(a). Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado(a): Dr(a). Thiago César Costa Avelino, Advogado(a): Dr(a). Lidiery Barbosa Bezerra Mariz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-ROT - 1004826-41.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: VALTER VIEIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). André Mairena Serretiello, Embargado(a): DENISE BIN, IMPLEMENTOS RODOVIARIOS RAI LTDA - EPP, ROSA BIN, Advogado(a): Dr(a). Édi Feresin, SANBIN INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA - EPP, WANDERLEY DIAMANTINO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 54ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ROSANGELA LERBACHI BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-ROT - 10397-63.2021.5.18.0000 da 18ª Região**, Embargante: MULTCARE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE, Advogado(a): Dr(a). Aurélio Fernandes Peixoto, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - CLEUZA GONÇALVES LOPES, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Valdir Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AR - 1000767-30.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: SAUIPE S/A, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO DOREA PESSOA, AGRAVADO: PAULO JOSE DE SOUZA SILVA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO TOM FORTE SOUSA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais